

## 1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Estamos numa encruzilhada. Com a situação que vivemos, que caminhos seguir?

As quedas abruptas do PIB, os aumentos exponenciais do desemprego e das dívidas públicas (a fornecedores e financiadores), a par do crescimento ínfimo da riqueza produzida nas últimas décadas, deveriam lançar um alerta sobre o nosso destino coletivo.

Mas não é assim. Apesar da meritória campanha social “vai ficar tudo bem”, não podemos olvidar a provável realidade económica e social que no imediato e a médio e longo prazo se pré-configura.

A responsabilidade de soluções para este cenário de crise parece um assunto de política externa com a Europa, o que é em parte verdade, mas a responsabilidade a nível nacional sobre o que fazer para reorientar e reformular o modelo económico e social não são matérias de aceso debate político interno.

É verdade que o espectro dos média está recheado de comentadores políticos, que, a seu jeito e opinião pessoal, rematam à esquerda, à direita e ao centro, consoante a predisposição e recetividade das audiências. Marketing televisivo puro, que ao país, pouco, ou quase nada, aproveita.

Os partidos navegam à superfície da onda, criam novas ondas de discurso sobre as assimetrias económicas e sociais para se manterem na crista da mesma, ocultando a verdadeira dimensão dos problemas que o país atravessa.

Por outro lado, também a seu jeito, procuram abalar as crenças, tradições e costumes que enformam esta Europa diversa de nações, com as suas particulares democracias liberais, e as suas distintas economias de mercado.

Sabem, no entanto, que o passado não foi o que deveria ser, e têm todas as certezas sobre o que deveria ser o futuro, mas todos querem, arreigadamente, preservar os seus interesses comezinhos. Ninguém nos fala sobre destino; falam-nos sobre caminhos que sabemos, no íntimo, não augurarem bons destinos.

Neste contexto, perante a ausência de mudanças sérias e devidamente refletidas pelos principais agentes económicos, sociais, políticos e religiosos, torna estrutural o inexorável empobrecimento coletivo de Portugal.

Um país irreformável? A resposta cabe-nos a todos.

Com estima,

A direção

## 2. COVID 19 | REGIME CONTRAORDENACIONAL

Foi publicado o decreto-lei nº 28-B/2020 de 26.06.2020 que estabelece o regime contraordenacional a vigorar durante a situação de alerta, contingência ou calamidade, declarado no âmbito da situação epidemiológica originada pela doença COVID-19, para as pessoas singulares e coletivas que não cumpram os seguintes deveres:

- a) A observância das regras de ocupação, permanência e distanciamento físico nos locais abertos ao público, definidas nas declarações das respetivas situações de alerta, contingência ou calamidade;
- b) A obrigatoriedade do uso de máscaras ou viseiras;
- c) A suspensão de acesso ao público dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de espaços destinados a dança ou onde habitualmente se dance;
- d) O cumprimento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços definidos nos termos das declarações das respetivas situações de alerta, contingência ou calamidade;
- e) A não realização de celebrações e de outros eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior ao definido nas declarações das respetivas situações de alerta, contingência ou calamidade;
- f) O cumprimento das regras de fornecimento e venda de bebidas alcoólicas estabelecidas nas declarações das respetivas situações de alerta, contingência ou calamidade;
- g) O cumprimento das regras de consumo de bebidas alcoólicas previstas nas declarações das respetivas situações de alerta, contingência ou calamidade;
- h) O cumprimento das regras relativas aos limites de lotação máxima da capacidade para o transporte terrestre, fluvial e marítimo;
- i) O cumprimento das regras relativas à restrição, suspensão ou encerramento de atividades ou separação de pessoas que não estejam doentes, meios de transporte ou mercadorias, definidas ao abrigo do artigo 17.º da [Lei n.º 81/2009](#), de 21 de agosto, que estabelece o Sistema de Vigilância em Saúde Pública.

O incumprimento dos deveres acima referidos constitui contraordenação, sancionada com coima de € 100,00 a € 500,00 no caso de pessoas singulares, e de **€ 1.000,00 a € 5.000,00 no caso de pessoas coletivas**. A negligência é punível, sendo, neste caso, os montantes referidos no número anterior reduzidos em 50 %.

O pagamento voluntário da coima corresponde à liquidação da coima pelo mínimo.

## 3. COVID 19 | CUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

Foi divulgado o despacho n.º 229/2020-XXII, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, que veio determinar:

- O procedimento de substituição de declarações periódicas de IVA e respetivo pagamento/acerto, a que se referem o ponto 2 do despacho nº 129/2020-XXII e a alínea b) do ponto 3 do despacho nº 153/2020-XXII, pode efetuar-se até 20 de dezembro do corrente ano, sem quaisquer acréscimos ou penalidades;
- As declarações periódicas de IVA, referentes aos períodos de maio e junho do regime mensal, podem ser submetidas até 17 de julho e 17 de agosto, respetivamente;
- As declarações referentes ao período de abril a junho do regime trimestral podem ser submetidas até 22 de agosto.
- A entrega do imposto exigível que resulte das declarações periódicas acima referidas, pode ser efetuada até dia 25 do mês respetivo.

**A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.**